

# Critérios de Avaliação de Terrenos para Unidades Hospitalares

António Delicado, Arq.  
Carlos Paiva, Arq.



**ÍNDICE**

<b>1.</b>	<b>PREÂMBULO</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>METODOLOGIA DE ABORDAGEM</b>	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>2</b>
3.1	ÂMBITO GEOGRÁFICO	2
3.1.1	Inserção urbana	2
3.1.2	Planos Directores Municipais, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor	2
3.1.3	Acessibilidades	2
3.1.3.1	Rede viária principal	2
3.1.3.2	Vias de acesso	2
3.1.3.3	Rede de transportes	2
3.2	RESTRICÇÕES E SERVIDÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	2
A.	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO	3
A.1	PATRIMÓNIO NATURAL	
A.1.1	RECURSOS HÍDRICOS	
A.1.1.1	Domínio público hídrico	3
A.1.1.2	Margens e zonas inundáveis	3
A.1.1.3	Albufeiras de águas públicas	3
A.1.1.4	Águas subterrâneas para abastecimento público	4
A.1.2	RECURSOS GEOLÓGICOS	
A.1.2.1	Águas de nascentes	4
A.1.3	ÁREAS DE RESERVA E PROTECÇÃO DE SOLOS E DE ESPÉCIES VEGETAIS	
A.1.3.1	Reserva ecológica nacional (REN)	5
A.1.3.2	Reserva agrícola nacional (RAN)	5
A.1.3.3	Rede nacional de áreas protegidas	5
A.1.3.4	Zonas especiais de conservação e zonas de protecção especiais	6
A.1.3.5	Regime florestal	7
A.1.3.6	Áreas florestais percorridas por incêndios	7
A.1.3.7	Montados de sobre e azinho	7
A.1.3.8	Oliveiras	8
A.1.3.9	Pinheiro bravo e eucalipto	8
A.1.3.10	Azevinho	8
A.1.3.11	Árvores de interesse público	9
A.2	PATRIMÓNIO EDIFICADO	
A.2.1	Imóveis classificados	9

A.2.2	Edifícios públicos e outras construções de interesse público	9
B.	INFRA-ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES	10
B.1	INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS	
B.1.1	Rede de esgotos	10
B.1.2	Abastecimento de água	10
B.1.3	Rede eléctrica nacional (REN)	10
B.1.4	Oleodutos, gasodutos e redes de distribuição	11
B.2	INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
B.2.1	Rede rodoviária nacional	12
B.2.2	Servidões e infra-estruturas aeronáuticas	12
B.2.3	Rede de telecomunicações e servidões radioeléctricas	13
B.2.4	Faróis e outros sinais marítimos	13
B.3	EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES	
B.3.1	Edifícios escolares	13
B.3.2	Estabelecimentos industriais	14
C.	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	15
C.1	DEFESA NACIONAL	15
3.3	IMPACTO AMBIENTAL	15
3.4	HELIPORTO	16
3.5	ZONA DE PROTECÇÃO	17
3.6	ÁREAS ENVOLVENTES	
3.6.1	Insolação	17
3.6.2	Segurança e salubridade	17
3.6.3	Restrições ambientais de ruído	18
3.6.4	Infra-estruturas	18
<b>4.</b>	<b>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DOS TERRENOS</b>	18
4.1	TOPOGRAFIA E EXPOSIÇÃO SOLAR	19
4.2	DIMENSIONAMENTO	19
4.3	CONFIGURAÇÃO	20
4.4	CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS	20
4.5	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS	21
<b>5.</b>	<b>CUSTOS E DISPONIBILIDADE DOS LOCAIS</b>	21
<b>6.</b>	<b>CHECK-LIST DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	
6.1	CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO	22
6.2	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO TERRENO	23
6.3	CUSTOS E DISPONIBILIDADE DOS LOCAIS	24
<b>A1.</b>	<b>PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE ZONAS DE PROTECÇÃO</b>	25

## 1. PREÂMBULO

O Decreto-Lei 158/03 de 18 de Julho (Lei Orgânica da Direcção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES)) incumbe a DGIES, como serviço central do Ministério da Saúde, através da Direcção de Serviços de Normalização, Projectos e Fiscalização (DSNPF) de “*Elaborar as regras e os procedimentos normalizadores de inventariação e escolha dos terrenos, instalações e equipamentos*” Artº7,1,f); “*Emitir especificações técnicas relativamente às características a que devem obedecer os terrenos destinados a instituições de saúde*” Artº7,1,g)

Até à presente data e no âmbito da anterior Lei Orgânica da DGIES (DL 361/93 de 15/10), tem a DGIES, através da então Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos da Saúde (DSIES) e das Direcções Regionais, praticado os actos necessários à escolha ou colaboração na escolha dos terrenos dos novos hospitais, para além da emissão de pareceres sobre Planos de Pormenor elaborados pelas diversas Câmaras Municipais.

Esta prática tem sido suportada em critérios que, de uma forma ou de outra, resultaram de experiências acumuladas em exemplos anteriores mas que, na realidade, não se encontram sistematizados. Urge portanto criar regras que sistematizem, de forma tão prática quanto possível, os critérios que presidem à avaliação e escolha de terrenos para unidades hospitalares.

Julga-se assim que este documento poderá vir a tornar-se num instrumento normalizador/orientador não só para as acções que a DGIES desenvolve como para as autarquias ou outras entidades públicas no tocante aos aspectos que lhe dizem respeito, nomeadamente elaboração ou alteração de Planos Directores Municipais, Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, tanto mais que a intensificação por parte dos municípios do ritmo de actualização dos diferentes tipos de instrumentos de planeamento e o aperfeiçoamento da sua implementação, constituem meios essenciais para a alteração do processo corrente de expansão urbana. Neste sentido, a persistente actualização e divulgação de regras e orientações de apoio à elaboração desses planos, constitui uma contribuição para as tarefas de planeamento urbano.

Acresce ainda a extrema importância e utilidade, em termos de planeamento urbano, que os municípios, orientados por estes critérios, contemplem e definam, nos seus instrumentos planeadores, áreas destinadas às infra-estruturas da saúde, tal como se verifica com outros tipos de infra-estruturas.

Para uma melhor aplicação destas regras e com vista a minorar os eventuais inconvenientes, próprios de quaisquer normas, considera-se vantajoso, sempre que necessário, o estabelecimento de contactos com as diversas entidades públicas intervenientes.

O documento que agora se apresenta é o resultado de um processo de síntese e sistematização das críticas e sugestões a um texto preliminar, entretanto elaborado, apresentadas pelos técnicos da DGIES e por mais de uma vintena de Organismos envolvidos institucionalmente ou apresentando afinidade funcional com o tema em assunto.

Agradecemos, desde já, o importante contributo prestado pelas referidas entidades cujas críticas e sugestões vieram corrigir e melhorar significativamente este trabalho tornando-o num documento que consideramos de referência para as Instituições que, no âmbito da sua actuação, desenvolvem acções de planeamento e ordenamento urbano e de saúde.

Agradecemos em particular a valiosa contribuição e disponibilidade dispensada ao longo deste trabalho pela Dr.ª Anabela Lima do Gabinete Jurídico da DGOTDU no capítulo de Zonas de Protecção, bem como ao Gabinete Jurídico desta DGIES, na pessoa da Dr.ª Nair Ataz, pela elaboração do texto relativo ao enquadramento jurídico deste capítulo e à Divisão de Engenharia na pessoa do Eng. José Santos Loureiro pela elaboração do texto referente a heliportos.

Porque grande parte deste trabalho se refere à inventariação e explicitação da documentação legal que suporta a aplicação dos principais instrumentos reguladores, servidões e restrições de ordenamento e planeamento urbano, é obvio que este documento nunca poderá vir a ser considerado como completo e actualizado, sobretudo nesta área. Deste modo procurar-se-á, sempre que tal se justifique, proceder à sua actualização em conformidade com a legislação em vigor.